



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 067/91

"FICA ESTIPULADA A ALIQUOTA A SER  
COBRADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO  
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, CESAR CASSOL, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica estipulado o valor a ser cobrado na conta do consumidor mensalmente como taxa de iluminação pública, que será calculada pela alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor global do consumo de energia elétrica, devendo a ser observada a classificação dos consumidores.

Art. 2º - A classificação dos consumidores serão estabelecidas juntamente com a CERON e definido por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de setembro de 1.991.



  
Cesar Cassol  
Prefeito Municipal